

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

*Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal e acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.*

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12 .....*

*I - .....*

*.....*

*c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;*

*....."(NR)*

**Art. 2º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

*"Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil."*

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de setembro de 2007.

Mesa da Câmara dos Deputados  
Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente  
Deputado NARCIO RODRIGUES  
1º Vice-Presidente  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
1º Secretário  
Deputado CIRO NOGUEIRA  
2º Secretário  
Deputado WALDEMIR MOKA  
3º Secretário  
Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO

4º Secretário  
Mesa do Senado Federal  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente  
Senador ALVARO DIAS  
2º Vice-Presidente  
Senador EFRAIM MORAIS  
1º Secretário  
Senador GERSON CAMATA  
2º Secretário  
Senador CÉSAR BORGES  
3º Secretário  
Senador MAGNO MALTA  
4º Secretário